CONTRATO nº 01-120619/009-PP-ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA A VAGNO E M FREITAS LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.442.785/0001-20, sediada na Tv. José Porfiro, nº 0, Bairro: Anaisse, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra Nadir do Socorro de Magalhães Barbosa, brasileira, inscrita no RG nº 1754309 e CPF: 303.318.382-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Machado, nº 01, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará/PA, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, A. VAGNO E M. FREITAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.438.033/0001-92, com sede instalada na Av. Barão do Rio Branco, nº 1443, Bairro: Centro, São Francisco do Pará, CEP nº 68.748-000, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Materiais de limpeza e higiene, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, voltadas para os serviços da Gestão, Programa Bolsa Família, Centro de Referência Especial de Assistência Social- CREAS e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS (Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Programa Criança Feliz), do Município de São Francisco do Pará/PA. 1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 009/2019-PP-SRP-PMSF-ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 009/2019-PP-PMSF-SRP/ASSISTÊNCIA SOCIAL, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 11.215,50 (onze mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Descrição	UNID.	Q. Total	V. Unit.	V.Total	Marca
3.	AROMATIZADOR DE AMBIENTES, spray perfumes variados, frasco com 360 ml.	UNID.	225	R\$ 7,20	R\$ 1.620,00	Glade
4.	CESTO TELADO em plástico para lixo, cores variadas, capacidade mínima 9,6 litros (pequeno).	UNID.	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	Arqplast
5.	DESINFETANTE , com fórmula eficiente que mata germes e bactérias, várias fragrâncias, frasco com 2000 ml, resistente, prazo de validade mínima de 18 meses a	UNID.	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00	Econômico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	contar da data de entrega. Sem registro negativo na ANVISA.					
8.	ESCOVA SANITÁRIA, com suporte independente, dimensões mínimas de 37cmx14cmx12cm, com cerdas em formato circular.	UNID.	45	R\$ 7,90	R\$ 355,50	Limpa Mais
9.	de 60g e pacote com 8 unidades, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega	PACOTE	225	R\$ 1,00	R\$ 225,00	Lustro
10.	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, sendo uma face em feltro abrasivo e a outra em esponja, embalagem individual com 01 unidade, medindo 109x70x20mm, agente antibacterias e formato retangular.	UNID.	500	R\$ 0,55	R\$ 275,00	Limpa Mais
11.	FLANELA ouro, 90% algodão, pacote com 12 unidades, tamanho mínimo 28cm x 38cm, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega	PACOTE	75	R\$ 24,00	R\$ 1.800,00	Dantex
13.	tamanhos P, M, G, prazo validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega.	UNID.	225	R\$ 5,60	R\$ 1.260,00	Santa Helena
15.	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO tipo saco, de algodão, alvejado, reforçado e com medidas mínimas de 75x50cm.	UNID.	90	R\$ 4,75	R\$ 427,50	Dantex
18.	RODO tamanho grande medindo 60 cm, com cabo roscável revestido em plástico, encaixe plástico resistente.	UNID.	50	R\$ 5,55	R\$ 277,50	Limpa Mais
21.	SABONETE 90G. Prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	UNID.	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00	Flor
22.	SACO PARA LIXO 30 LITROS, pacote c/ 10 unid.	PACOTE	450	R\$ 1,45	R\$ 652,50	Plastidus
23.	SACO PARA LIXO 50 LITROS, pacote c/ 10 und.	PACOTE	450	R\$ 1,45	R\$ 652,50	Plastidus
24.	SACO PARA LIXO 100 LITROS, pacote c/ 5 unid	PACOTE	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00	Plastidus

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento não será inferior a 30 (trinta) dias.
- 5.2. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal devidamente atesta por servidor responsável pelo recebimento dos materiais e devida comprovação de regularidade fiscal da empresa.
- 5.3. São os documentos de regularidade fiscal da empresa:
- •Certidão negativa de débitos Municipal;
- •Certidão negativa de débitos Estadual (tributária e não tributaria SEFA);
- •Certidão da dívida Ativa da União (negativa/positiva com efeito de negativa);

- •Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- •Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 5.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 5.6. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A Contratada obriga—se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3°, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2 Exercício **2019**:

Unidade Orçamentária: 2.117 – Manutenção das Ativ.e Fun.. da Sec. Municipal do Trabalho e Promoção Social

Atividade: 08.243.0035 - Manutenção das Ativ.e Fun. da Sec. Municipal do Trabalho e

Promoção Social

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinário

Unidade Orçamentária: 2.108— Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF Atividade: 08.244.0037 — Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: FNAS

Unidade Orçamentária: 2.111 – Manutenção do Programa Centro de Referência especializado de Assistência

Social - CREAS.

Atividade: 08.244.0039 2.111 – Manutenção do Programa Centro de Referência de Assistência Social -

CREAS

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Trans. De Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.110 – Manutenção do Programa Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS Atividade: 08.244.0039 2.110 – Manutenção do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Trans. De Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.115 — Manutenção do Progr. Serv. Conv. Fortalecimento de Vínculo - SCFV Atividade: 08.244.0039 2.110 — Manutenção do do Progr. Serv. Conv. Fortalecimento de Vínculo - SCFV

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Trans. De Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.116 – Aplicação do Piso Básico Fixo - PAIF Atividade: 08.244.0041 2.116 Aplicação do Piso Básico Fixo - PAIF

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Trans. De Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.115 – Manut. Do Prog. Serv. Conv. Fortalecimento de Vínculo - SCFV

Atividade: 08.244.0041 2.115 Manut. Do Prog. Serv. Conv. Fortalecimento de Vínculo - SCFV

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Trans. De Recurso do FNAS Fonte Recurso: Trans. De Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.106 – Manutenção do Programa Criança Feliz Atividade: 08.243.0036 2.106 – Manutenção do Programa Criança Feliz

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7.3. Valor Global: R\$ 11.215,50

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 8.1. Os produtos deverão ser entregues na perfeita condição de consumo.
- 8.2. Os produtos que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, são de responsabilidade da contratada a quem caberá a substituição, arcando com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. A empresa que irá fornecer os Materiais de limpeza, deverá entregar na sede da Secretaria de Assistência Social de São Francisco do Pará, localizada Rua José Porfírio, s/n, bairro Anaissi, Município de São Francisco do Pará, das 8h ás 12h.
- 9.2. A entrega será realizada mensalmente até o dia 31 de dezembro ano 2019, de acordo com as necessidades do Centro de Referência da Assistência Social CRAS do município de São Francisco do Pará/PA, neste local supracitado, na responsabilidade do fiscal designado, responsável pelo recebimento da demanda pleiteada.

CLÁUSULA DÉCIMA- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 10.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- 10.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;
- 10.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 10.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 10.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 10.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 10.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto e marca;
- 11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 11.5. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para atendimento a assistência durante o fornecimento;
- 11.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

- 11.7.Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino, de acordo com o horário estipulado no termo de referência;
- 11.8. Os produtos que forem detectados algum tipo de falha que possa trazer danos aos serviços, serão devolvido, e deverá ser entregue um novo produto no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 12.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
- a) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA POR ATRASO a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobra- do judicialmente;
- c) SUSPENSÃO suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 13.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos produtos; 13.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem anterior, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 13.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS

CONTRATOS

- 16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 18.1.Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na Famep, e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/Pa, 12 de junho de 2019.

NADIR DO SOCORRO DE MAGALHÃES BARBOSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

A. VAGNO E M. FREITAS LTDA-ME CNPJ n° 09.438.033/0001-92 CONTRATADA

Testemunhas: 1:	Testemunhas:2:	
CPF:	CPF:	SAO FRANCISC